

## Modelos da Corregedoria-Geral da União (CRG) para descrição de objetos na Base de Conhecimento da CGU



Veruska da Silva Costa

2017

# Sumário

1. Nota Técnica
2. Relatório Técnico
3. Parecer
4. Manual
5. Mandado de Segurança
6. Instrução Normativa
7. Portaria
8. Lei
9. Decreto
10. Ordem de Serviço





# 1. Nota Técnica

**CGU**

Controladoria-Geral da União  
Corregedoria-Geral da União



**Referência:** 00190.007609/2013-42

**Interessado:** Corregedoria Setorial dos Ministérios da Cultura e do Esporte

**Assunto:** Irregularidades detectadas em relatório de auditoria e nota técnica, produzidos pela Secretaria Federal de Controle Interno relativamente a termo de parceria firmado entre o Ministério da Cultura e a Sociedade de Amigos da Cinemateca (OSCIP).

**NOTA TÉCNICA nº \_\_\_\_\_/2016/CRG/CGU-PR**

Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União mediante a Portaria CGU nº 686, de 10/04/2013, publicada no DOU de 11/04/2013, para apurar supostas irregularidades administrativas ocorridas durante a execução do Termo de Parceria nº 1/2008 celebrado entre o Ministério da Cultura — MinC e a Sociedade Amigos da Cinemateca — SAC. Regularidade processual. Sugestão de encaminhamento dos autos para a unidade de assessoramento jurídico da autoridade julgadora.

Sr. Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral,

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União mediante a Portaria CGU nº 686, de 10/04/2013, publicada no DOU nº 69, Seção 2, pg. 10, de 11/04/2013, para apurar supostas irregularidades administrativas ocorridas durante a execução do Termo de Parceria nº 1/2008 celebrado entre o Ministério da Cultura — MinC e a Sociedade Amigos da Cinemateca — SAC.



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG)
<b>Título:</b>	Nota Técnica n. 61, de 12 de janeiro de 2016
<b>Data de publicação do documento:</b>	12/jan/16
<b>Editor/Publicador:</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Notas Técnicas
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Nota Técnica Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Termo de Parceria n° 1/2008 Ministério da Cultura (MinC) Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC) Processo n° 01400.004282/2008-30 Processo n° 00190.007609/2013-42
<b>Resumo:</b>	Trata-se de Nota Técnica referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União mediante a Portaria CGU n° 686, de 10/04/2013, publicada no DOU de 11/04/2013, para apurar supostas irregularidades administrativas ocorridas durante a execução do Termo de Parceria n° 1/2008 celebrado entre o Ministério da Cultura (MinC) e a Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC/OSCIP). A presente nota diz respeito à análise da regularidade processual e tem como conclusão a sugestão de encaminhamento dos autos para a unidade de assessoramento jurídico da autoridade julgadora. O objeto do citado termo tratava de promoção de ações conjuntas visando a realização dos objetivos que norteiam as ações de fomento à produção artística e cultural, de difusão, por meio de amostras audiovisuais, exposições de artes e outros eventos, de capacitação de artistas, produtores e realizadores de pesquisa, de intercâmbio técnico e cultural, de preservação e de restauração do patrimônio e da memória visual e audiovisual, bem como as ações do Programa Mais Cultura, instituído pelo Decreto n° 6.226 de 04/10/2007, de competência do Ministério da Cultura (MinC), e os projetos e programas operacionalizados pela SAC.
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Descrição física:</b>	19 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/696">http://repositorio/jspui/handle/1/696</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Atos Administrativos / Notas Técnicas / 2016 (Seleção inicial)



## 2. Relatório Técnico

### Relatório de Gestão

A Atividade Correcional no  
Poder Executivo Federal





<b>Autor(es):</b>	Brasi. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG)
<b>Título:</b>	Relatório de Gestão: a atividade correcional no Poder Executivo Federal
<b>Data de publicação do documento:</b>	2015
<b>Editor/Publicador:</b>	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Relatórios técnicos
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Relatório de gestão Corregedoria-Geral da União (CRG) Responsabilização de agentes públicos e entes privados Atos lesivos contra a Administração Pública Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR)
<b>Resumo:</b>	A célere e efetiva responsabilização de agentes públicos e entes privados envolvidos em atos lesivos contra a Administração Pública constitui um dos pilares no enfrentamento da corrupção e no aumento dos níveis de integridade pública e privada. Dada a relevância e a complexidade técnica da matéria correcional, o Governo Federal instituiu em 2005 o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), organizando de forma sistêmica as atividades de correição com vistas à sua coordenação e harmonização. A CGU, por meio da Corregedoria-Geral da União (CRG), desempenha as competências de Órgão Central do SISCOR, garantindo a devida inserção da atividade correcional no contexto estratégico do combate à corrupção e do aperfeiçoamento da Gestão Pública. Dessa forma, a CRG apresenta o presente relatório de gestão da atividade correcional, que engloba as seguintes partes: 1) Contexto estratégico; 2) Supervisão dos procedimentos disciplinares; 3) Apuração Direta; e 4) Gestão do SISCOR.
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Descrição física:</b>	26 p. : il.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/695">http://repositorio/jspui/handle/1/695</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Relatórios técnicos / Correição e Atividade Disciplinar / 2015 (Seleção inicial)



## 3. Parecer



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PARECER Nº 243/2016 – ASJUR-MTFC/CGU/AGU  
PROCESSO Nº 00190.005832/2014-36  
INTERESSADO: RAFAEL AGUIAR BARBOSA E OUTROS.  
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD.

**EMENTA:** Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União. Apuração de irregularidades ocorridas na execução de convênio firmado pelo Ministério do Esporte - ME. Comprovada a prática de infrações disciplinares de natureza grave. Parecer pela conversão da exoneração na penalidade destituição de cargo em comissão.



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União (CGU)
<b>Autor(es):</b>	Brasil. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC). Assessoria Jurídica (ASJUR)
<b>Título:</b>	Parecer n. 243, de 21 de outubro de 2016: ASJUR-MTFC/CGU-AGU
<b>Data de publicação do documento:</b>	21/out/16
<b>Editor/Publicador:</b>	Advocacia-Geral da União (AGU)
<b>Editor/Publicador:</b>	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Pareceres
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	<p>Processo Administrativo Disciplinar (PAD)</p> <p>Ministério do Esporte (ME)</p> <p>Organização Não-Governamental (ONG)</p> <p>Programa Segundo Tempo</p> <p>Processo n. 00190.005832/2014-36</p> <p>Infrações disciplinares de natureza grave</p> <p>Destituição de cargo em comissão</p>
<b>Resumo:</b>	<p>Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, para apuração de irregularidades ocorridas na execução de convênio firmado pelo Ministério do Esporte (ME). O caso em questão diz respeito a fatos ocorridos na formalização e na execução de convênio celebrado entre o Ministério dos Esportes (ME) e Organização Não-Governamental (ONG), sendo que o ajuste tinha por objetivo implementar projetos relacionados ao Programa Segundo Tempo. Foi comprovada a prática de Infrações disciplinares de natureza grave. O Parecer é pela conversão da exoneração na penalidade destituição de cargo em comissão.</p>
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Advocacia-Geral da União (AGU)
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (MTFC)
<b>Descrição física:</b>	41 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/697">http://repositorio/jspui/handle/1/697</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Atos Administrativos / Pareceres Jurídicos / 2016 (Seleção inicial)



## 4. Manual

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União  
Corregedoria-Geral da União

# Manual de Processo Administrativo *Disciplinar*





<b>Autor(es):</b>	Brasil. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG)
<b>Título:</b>	Manual de Processo Administrativo Disciplinar
<b>Data de publicação do documento:</b>	jan/17
<b>Editor/Publicador:</b>	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Manuais técnicos
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	<p>Processo Administrativo Disciplinar (PAD)</p> <p>Regras de comportamento</p> <p>Deveres e proibições</p> <p>Previsão da pena</p> <p>Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR)</p>
<b>Resumo:</b>	<p>Apresenta o manual de Processo Administrativo Disciplinar (PAD). O Direito Administrativo Disciplinar é um ramo do Direito Administrativo, que tem por objetivo regular a relação da Administração Pública com seu corpo funcional, estabelecendo regras de comportamento a título de deveres e proibições, bem como a previsão da pena a ser aplicada. Na Administração Pública Federal, o processo administrativo disciplinar tem como base legal a Constituição Federal, que veio a ser regulamentada pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus Títulos IV (do Regime Disciplinar, arts. 116 a 142) e V (do processo administrativo disciplinar, arts. 143 a 182). O presente manual está estruturado nos seguintes capítulos: 1) O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal; 2) Noções de Direito Administrativo Disciplinar; 3) Responsabilização; 4) Responsabilidade Disciplinar; 5) Dever de Apurar; 6) Procedimentos Disciplinares; 7) Procedimentos Especiais; 8) Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário; 9) Instauração do Processo Administrativo Disciplinar; 10) Instrução processual; 11) Defesa; 12) Relatório Final ; 13) Julgamento; 14) Rito Sumário; 15) Prescrição; e 16) Nulidades.</p>
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Descrição física:</b>	348 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/698?mode=full">http://repositorio/jspui/handle/1/698?mode=full</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Manuais e Publicações / Correição e Atividade disciplinar (Seleção inicial)



## 5. Mandado de Segurança

### *Superior Tribunal de Justiça*

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 19.593 - DF (2012,0272775-5)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
IMPETRANTE : ERICO PAULO SIEGMAR WEIDLE  
ADVOGADO : SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO  
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
INTERES. : UNIÃO

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO, PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. EXTINÇÃO DOS EFEITOS REFLEXOS. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. NO ENTANTO, ORDEM CONCEDIDA PARA DETERMINAR QUE A AUTORIDADE IMPETRADA SE ABSTENHA DE REALIZAR A ANOTAÇÃO PUNITIVA NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS DO IMPETRANTE.

1. O poder-dever de a Administração punir a falta cometida por seus Funcionários não se desenvolve ou efetiva de modo absoluto, de sorte que encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de hierarquia constitucional, uma vez que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada do poder disciplinar do Estado, além de que o acentuado lapso temporal transcorrido entre o cometimento da falta disciplinar e a aplicação da respectiva sanção esvazia a razão de ser da responsabilização do Servidor supostamente transgressor.



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Superior Tribunal de Justiça (STJ)
<b>Outros Autor(es) ou Contribuidor(es):</b>	Maia Filho, Napoleão Nunes (Relator)
<b>Outros Autor(es) ou Contribuidor(es):</b>	Weidle, Erico Paulo Siegmar (Impetrante)
<b>Título:</b>	Mandado de Segurança n. 19.593, de 28 de outubro de 2015: DF (2012/0272775-5)
<b>Data de publicação do documento:</b>	28/out/15
<b>Editor/Publicador:</b>	Superior Tribunal de Justiça (STJ)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Mandados de segurança
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Mandado de Segurança Extinção da punibilidade Prescrição da pretensão punitiva estatal Extinção dos efeitos reflexos
<b>Resumo:</b>	Mandado de segurança extinção da punibilidade em razão do reconhecimento, pela própria administração, da prescrição da pretensão punitiva estatal. Diz respeito ao poder-dever de a Administração punir a falta cometida por seus Funcionários não se desenvolve ou efetiva de modo absoluto, de sorte que encontra limite temporal no princípio da segurança jurídica, de hierarquia constitucional, uma vez que os administrados não podem ficar indefinidamente sujeitos à instabilidade originada do poder disciplinar do Estado, além de que o acentuado lapso temporal transcorrido entre o cometimento da falta disciplinar e a aplicação da respectiva sanção esvazia a razão de ser da responsabilização do Servidor supostamente transgressor. Extinção dos efeitos reflexos. Cerceamento de defesa não configurado. Parecer do Ministério Público pela denegação da ordem. No entanto, ordem concedida para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de realizar a anotação punitiva nos assentamentos funcionais do impetrante.
<b>Descrição 1:</b>	Extinção dos efeitos reflexos
<b>Descrição 2:</b>	Cerceamento de defesa não configurado
<b>Descrição 3:</b>	Parecer do Ministério Público pela denegação da ordem
<b>Descrição 4:</b>	Ordem concedida para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de realizar a anotação punitiva nos assentamentos funcionais do impetrante
<b>Descrição 5:</b>	Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conceder a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Superior Tribunal de Justiça (STJ)
<b>Descrição física:</b>	2 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/531">http://repositorio/jspui/handle/1/531</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Atos Normativos / Decisões Judiciais / Mandados de Segurança (Seleção inicial)



## 6. Instrução Normativa

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGU Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 2º, *caput*, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; e

Considerando a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Título:</b>	Instrução Normativa CGU n. 04, de 17 de fevereiro de 2009
<b>Data de publicação do documento:</b>	17/fev/09
<b>Editor/Publicador:</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Instrução Normativa
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) Prejuízo de pequeno valor Extravio ou dano a bem público Apuração do fato
<b>Resumo:</b>	Dispõe sobre o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA). Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA). Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Descrição física:</b>	2 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/305">http://repositorio/jspui/handle/1/305</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Atos Normativos / Instruções Normativas / 2009 (Seleção inicial)



## 7. Portaria

### **PORTARIA CRG Nº 52, DE 08 DE JANEIRO DE 2014.**

Regulamenta a instauração, instrução e julgamento de procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral da União

**O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no exercício das atribuições previstas nos arts. 15, inciso I, e 25 do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, no art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Portaria CGU n.º 335, de 30 de maio de 2006, e considerando a necessidade de regulamentar a atuação direta da Corregedoria-Geral da União (CRG) em procedimentos disciplinares,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta a instauração, instrução e julgamento de procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral da União (CRG), inclusive as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Ações de Correição nos Estados.



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG)
<b>Título:</b>	Portaria CRG n. 52, de 08 de janeiro de 2014
<b>Data de publicação do documento:</b>	08/jan/14
<b>Editor/Publicador:</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Portarias
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Procedimentos disciplinares Julgamento de procedimentos disciplinares Instauração de procedimentos disciplinares Redução do tempo médio de duração dos procedimentos disciplinares Instrução de procedimentos disciplinares
<b>Resumo:</b>	Esta Portaria regulamenta a instauração, instrução e julgamento de procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria-Geral da União (CRG), inclusive as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Núcleos de Ações de Correição nos Estados. Visa à redução do tempo médio de duração dos procedimentos disciplinares instaurados pela CGU, com maior eficiência, eficácia e efetividade às apurações diretas realizadas.
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Descrição física:</b>	7 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/578">http://repositorio/jspui/handle/1/578</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Atos Normativos / Portarias / 2014 (Seleção inicial)

## 8. Lei



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.**

Mensagem de veto

Vigência

Regulamento

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Presidência da República
<b>Título:</b>	Lei n. 12.846, de 1 de agosto de 2013
<b>Data de publicação do documento:</b>	01/ago/13
<b>Editor/Publicador:</b>	Presidência da República
<b>Tipo de Objeto:</b>	Leis
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Lei Anticorrupção Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas Atos lesivos à Administração Pública nacional Atos lesivos à Administração Pública estrangeira Acordo de leniência
<b>Resumo:</b>	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Presidência da República
<b>Descrição física:</b>	8 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/579">http://repositorio/jspui/handle/1/579</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Atos Normativos / Leis / 2013 (Seleção inicial)



## 9. Decreto



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 5.480, DE 30 DE JUNHO DE 2005.**

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 47 e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 30 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

**DECRETA:**

Art. 1º São organizadas sob a forma de sistema as atividades de correição do Poder Executivo Federal, a fim de promover sua coordenação e harmonização.

§ 1º O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

§ 2º A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Integram o Sistema de Correição:

I - a Controladoria-Geral da União, como Órgão Central do Sistema;

II - as unidades específicas de correição para atuação junto aos Ministérios, como unidades setoriais;



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Presidência da República
<b>Título:</b>	Decreto n. 5.480, de 30 de junho de 2005
<b>Data de publicação do documento:</b>	30/jun/05
<b>Editor/Publicador:</b>	Presidência da República
<b>Tipo de Objeto:</b>	Leis
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal Prevenção e apuração de irregularidades Instauração e condução de procedimentos correccionais Comissão de Coordenação de Correição
<b>Resumo:</b>	Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. O Sistema de Correição do Poder Executivo Federal compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais. O Decreto: 1) enumera os integrantes do Sistema de Correição; 2) Dá a composição de Comissão de Coordenação de Correição; 3) Estabelece as competências do Órgão Central do Sistema; 4) Lista os agentes competentes em relação ao julgamento dos processos, procedimentos e sindicâncias resultantes da instauração, avocação ou requisição; 5) Enumera as competências das unidades setoriais e seccionais do Sistema de Correição; e 6) Estabelece as competências da Comissão de Coordenação de Correição.
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Presidência da República
<b>Descrição física:</b>	5 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/580">http://repositorio/jspui/handle/1/580</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Atos Normativos / Decretos / 2005 (Seleção inicial)



## 10. Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO CRG Nº 13 , DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, o art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando a necessidade de normatizar o procedimento relacionado à realização de Visitas Técnicas Correcionais nos órgãos e entidades supervisionados,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A Visita Técnica Correcional constitui procedimento administrativo de visita *in loco* a unidade do Poder Executivo federal que desempenhe atividade correcional, sendo destinada a prestar orientações acerca dessa atividade e a coletar informações para subsidiar as Corregedorias Setoriais no exercício de sua competência de supervisão.

**Art. 2.º** Visita Técnica Correcional poderá ser executada:

- I – Por equipe de Corregedoria Setorial, mediante decisão do Corregedor Setorial da Área, com o conhecimento prévio do Corregedor-Adjunto;
- II – Por equipe de Controladoria-Regional, mediante solicitação de Corregedor Setorial, aprovada pelo Corregedor-Geral e pelo Chefe da respectiva Controladoria-Regional; ou
- III – Por equipe de Controladoria-Regional, mediante decisão de Chefe de Controladoria-Regional, com o conhecimento prévio do Corregedor-Geral e do Corregedor Setorial da Área.



<b>Autor(es):</b>	Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG)
<b>Título:</b>	Ordem de Serviço CRG n. 13, de 29 de abril de 2015
<b>Data de publicação do documento:</b>	29/abr/15
<b>Editor/Publicador:</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Tipo de Objeto:</b>	Ordens de Serviço
<b>Idioma:</b>	Português
<b>Palavras-chave:</b>	Ordem de Serviço Visita Técnica Correcional Procedimento administrativo de visita in loco Corregedorias Setoriais Cadastramento dos processos disciplinares no Sistema CGU-PAD
<b>Resumo:</b>	O Corregedor-Geral da União, no exercício das competências que lhe conferem o art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, o art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 8.109, de 17 de setembro de 2013, e considerando a necessidade de normatizar o procedimento relacionado à realização de Visitas Técnicas Correcionais nos órgãos e entidades supervisionados. A Visita Técnica Correcional constitui procedimento administrativo de visita "in loco" a unidade do Poder Executivo federal que desempenhe atividade correcional, sendo destinada a prestar orientações acerca dessa atividade e a coletar informações para subsidiar as Corregedorias Setoriais no exercício de sua competência de supervisão.
<b>Detentor de direitos autorais</b>	Controladoria-Geral da União (CGU)
<b>Descrição física:</b>	2 p.
<b>URI:</b>	<a href="http://repositorio/jspui/handle/1/535">http://repositorio/jspui/handle/1/535</a>
<b>Aparece nas coleções:</b>	Procedimentos e Ordens de Serviço / Correição e Atividade Disciplinar / 2015 (Seleção inicial)



**Muito obrigada! 😊**